



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 156 - IPANGUAÇU/RN, quinta -feira 01 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a garantir a manutenção e revitalização da Praça Pública do Bairro Manoel Bonifácio, garantindo um ambiente mais agradável aos moradores do local e outras pessoas que venham a frequentar o local;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 759/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43,

referente ao empenho de nº 913.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 186/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a garantir a reforma da Praça Francisca Sobrinha da Fonseca no Bairro olho D'Água, garantindo um ambiente mais agradável aos moradores do local e outras pessoas que venham a frequentar o local;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 575/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 1.024.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 223/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a garantir a reforma do alambrado do Estádio Joaci Fonseca, garantindo mais segurança aos frequentadores do local;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 854/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 1.007.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 206/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 507/2022 – GS, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE IPANGUAÇU, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, dispõe da escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2022 – 2026.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Geizes das Graças Siqueira Cabral

Suplente: Evanuel Gomes da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Maria da Salete Siqueira

Suplente: Antônio Marcos Fernandes

Titular: Mario Cezar de Oliveira França

Suplente: Antônio Marcos da Silva

III – Representantes dos Professores e Trabalhadores da Educação:

Titular: Francisca Diacui Rocha

Titular: Jozilene do Nascimento Oliveira

Suplente: Poliana Carla da Silva Rocha Frazão

Suplente: Fábيا Cristina do Nascimento Florêncio

IV – Representantes dos Pais de Alunos da Educação:

Titular: Raimunda Damiana Farias

Suplente: Maria Dalva da Silva

Titular: Antônia Adriana Pinto

Suplente: Juliana Varela da Fonseca

Dentre os conselheiros eleitos, foram escolhidas para presidir este conselho:

Presidente: Francisca Diacui Rocha

Vice-Presidente: Jozilene do Nascimento Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

ENILDA DE SOUZA BARBALHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Ipanguaçu/RN, 01 de Dezembro de 2022.

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24